



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI Nº 946/2014 DE 03 DE ABRIL DE 2.014**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 924/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, consubstanciada na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2.013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**ART. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 924/2013 de 02 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica das escolas públicas, avalizados pela entidade de classe de âmbito municipal;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;
- V – 2 (dois) representantes dos responsáveis legais e alunos, da educação básica das escolas públicas;
- VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação”.

**ART. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2.014.

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos do Laboratório Central do SAAE, Estação Elevatória 001 e 002 e Estação de Tratamento de Esgoto, para atender as necessidades do Setor de Operação, Tratamento e Manutenção do Sistema de Esgoto do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – MS, em conformidade Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA.

**Assinantes:** Frederico Marcondes Neto/Valdemar José Spielmann  
**Assinatura:** São Gabriel do Oeste – MS, 24 de março de 2014.

**Publicado por:**  
Neida Lurdes Balzan  
**Código Identificador:**C79485EC

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2013

**Processo Administrativo nº 105/2013**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratada:** LOG Engenharia LTDA

**Objeto:** a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato, conforme a justificativa anexa ao Processo Administrativo, por um novo período de 3 (três) meses.

**Fundamentação Legal:** art. 57, §1º, inciso I, Lei nº 8.666/93.

**Assinantes:** Adão Unírio Rolim / Odir Garcia de Freitas

**Data da Assinatura:** 26 de março de 2014.

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**EC8B922E

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 946/2014

**Lei nº 946/2014 de 03 de abril de 2.014**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 924/2013 de 02 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, consubstanciada na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2.013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 924/2013 de 02 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica das escolas públicas, avaliados pela entidade de classe de âmbito municipal;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos responsáveis legais e alunos, da educação básica das escolas públicas;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2.014.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**2EE58A14

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo administrativo nº 010299/2013**

**Processo licitatório nº 030/2014**

**Pregão Presencial nº 026/2014**

**Objeto:** Aquisição de lubrificantes, filtros, arla (agente redutor) e Graxa para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste/MS CONVOCA as empresas:

- CRN – Multi Peças Ltda EPP, CNPJ nº 03.583.899/0001-00;
- Auto Peças Rodrigues Ltda EPP, CNPJ nº 04.500.746/0001-15;
- Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 02.072.170/0001-07;

Para que compareçam na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinarem o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos da Cláusula 9 do Edital do Pregão Presencial nº 026/2014, o não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de Abril de 2014.

**RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Suellen de Souza Rodrigues  
**Código Identificador:**B1B2FD22

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 947/2014

**Lei nº 947/2014 de 03 de abril de 2.014**

Autoriza a suplementação de dotação orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias na forma do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, para cobertura das seguintes despesas:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
1.079	Equipamentos e Material Permanente	
10.301.0003.2029.0002	Atenção à Saúde da Família	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		20.000,00

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
1.078	Equipamentos e Material Permanente	
10.302.0003.2030.0002	Atendimento Hospitalar	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	140.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		140.000,00

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
1.077	Equipamentos e Material Permanente	
10.301.0003.2029.0004	NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	
4.4.90.52.00	Obras e Instalações	30.000,00